



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GUARACÍ

LEI Nº 352-A/73

Sumula: Aprova o Quadro permanente dos Funcionários de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Guaraci.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ "APROVOU" E EU, PREFEITO MUNICIPAL "SANCIONO", A SEGUINTE

LEI:

Artº 1º - O Quadro de funcionários de provimento efetivo da Câmara Municipal, passará a ser o seguinte:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão
1	Oficial Legislativo	V à Z
1	Escriturário	L à P

Artº 2º - O valor dos limites dos padrões, obedecerá aos equivalentes do Quadro Permanente da Prefeitura, constantes da Lei Municipal nº 344/72.

Artº 3º - Dentro dos limites dos padrões fixado pela presente Lei, poderão os funcionários serem promovidos.

§ 1º - A promoção será aplicada anualmente, pelos critérios de antiguidade e de merecimento, alternadamente.

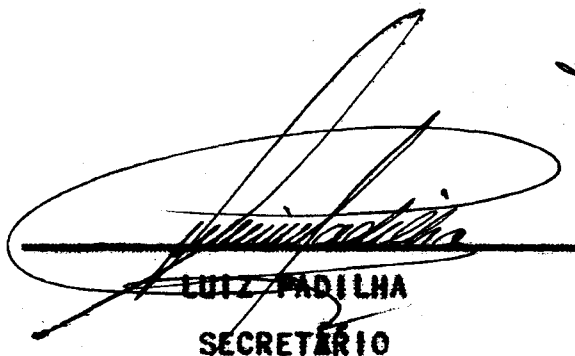
§ 2º - Só poderá ser promovido, o funcionário que contar, à data do respectivo processamento, pelo menos 2 (dois) anos de efetivo / exercício na função.

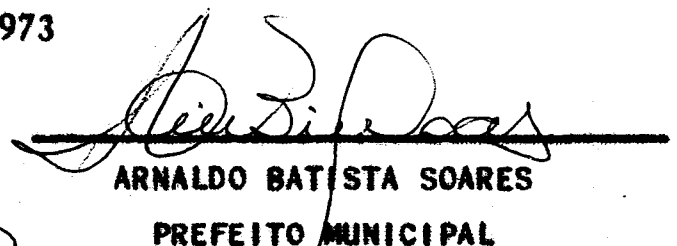
Artº 4º - Os cargos serão preenchidos, obedecidas as normas legais em vigor.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de março de ano de 1973, revogadas as disposições em contrario.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,

AOS 02 DE ABRIL DE 1.973


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO


ARNALDO BATISTA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

Reuben
17/04/73
